



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 02/2023

Convênio nº 02/2023, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – AOJUS/DF**, para desconto e repasse de contribuições pagas por servidores da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 022100/22-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Ato Normativo nº 540/2022, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – AOJUS/DF**, CNPJ sob o nº 37.113.024/0001-67, com sede no Anexo I, Palácio da Justiça, s/n, 9º andar, sala 918, Praça do Buriti, Brasília-DF., CEP: 70.072-900, telefone: (61) 99994-1363, correio eletrônico: nova.aojus@gmail.com, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Laís Grillo Araújo Magalhães**, portadora da carteira de identidade nº 1507872 - SSP/DF e CPF nº 619.441.731-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no Ato Normativo nº 221, de 10 de março de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 022100/22-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o desconto e o repasse à conta bancária da **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – AOJUS/DF** das mensalidades de servidores da Justiça Militar da União a ela associados.

Cláusula Segunda – DO DESCONTO E REPASSE DE MENSALIDADES

1. O CONVENENTE, por meio da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento (SELF0) da Diretoria de Pessoal, providenciará o desconto das mensalidades dos associados à CONVENIADA, bem como o repasse à sua conta corrente.

2. À CONVENIADA caberá informar quais os servidores são associados a ela, devendo ser encaminhada ao CONVENENTE a autorização feita pelo associado para o desconto.

3. O desconto ocorrerá mediante consignação em folha e será repassado à conta corrente nº 111411-1, Agência 3380-4, do Banco do Brasil S/A, em nome da CONVENIADA.

4. Os casos de férias e licenças não são motivos para o não pagamento dos débitos.

5. Caso o consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o CONVENENTE informará à CONVENIADA sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:

5.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do CONVENENTE, cabendo à CONVENIADA a cobrança junto ao devedor.

Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

1. O CONVENENTE se compromete a averbar em folha de pagamento os descontos informados pela CONVENIADA, observando os limites legais.

2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.

3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O CONVENENTE se compromete a creditar em conta-corrente da CONVENIADA, até o último dia de cada mês, o valor total das mensalidades arrecadadas dos associados.

Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do CONVENENTE, de seu afastamento sem direito à remuneração ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O CONVENENTE comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à CONVENIADA, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao associado.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento de descontos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o art. 4º, inc. V, c/c o art. 5º, inc. II, ambos do Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto à CONVENIADA.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a CONVENIADA e o Consignado.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Folha de Pagamento - SELF0.
4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CONVENENTE, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília-DF, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

LAÍS GRILLO ARAÚJO MAGALHÃES
Representante Legal da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS GRILLO ARAUJO MAGALHAES, Usuário Externo**, em 19/01/2023, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 19/01/2023, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3025570** e o código CRC **05AC4CFC**.

3025570v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>